

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União em cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, Procurador Regional do Trabalho e em cargos em comissão, código CC-4, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados 173 (cento e setenta e três) cargos vagos de Analista e 173 (cento e setenta e três) de Técnico do Ministério Público da União em 12 (doze) cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, 65 (sessenta e cinco) de Procurador Regional do Trabalho e 77 (setenta e sete) cargos em comissão, código CC-4, nos termos do Anexo desta Lei, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de que trata o *caput* deste artigo serão preenchidos apenas por servidores efetivos.

Art. 2º O Ministério Público da União elaborará planejamento anual para a execução progressiva desta Lei, inclusive quanto à distribuição e ao estabelecimento de cronograma anual de preenchimento dos cargos, observadas a disponibilidade orçamentária e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei serão alocados em ofícios de lotação comum ou especial, do Ministério Público do Trabalho, vedada sua alocação em ofícios de administração.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo extingue-se em 5 (cinco) anos após o primeiro provimento do cargo.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público da União no orçamento geral da União, vedada a produção de efeitos retroativos.

Parágrafo único. O provimento dos cargos criados por esta Lei observará o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de março de 2023.


ARTHUR LIRA
Presidente

ANEXO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CARGO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO ANUAL (remuneração + 13º salário + férias + Funpresp + PSSS)	CUSTO ANUAL TOTAL
CRIAÇÃO			
Subprocurador-Geral do Trabalho	12	R\$ 598.464,00	R\$ 7.181.568,00
Procurador Regional do Trabalho	65	R\$ 569.218,00	R\$ 36.999.170,00
CC-4 (integral)	65	R\$ 148.052,00	R\$ 9.623.380,00
CC-4 (opção)	12	R\$ 79.878,00	R\$ 958.536,00
Total criado			R\$ 54.762.654,00
EXTINÇÃO			
Analista/MPU	173	R\$ 193.540,00	R\$ 33.482.420,00
Técnico/MPU	173	R\$ 123.313,00	R\$ 21.333.149,00
Total extinto			R\$ 54.815.569,00